



DIÁRIO OFICIAL PORTO ALEGRE

Órgão de Divulgação do Município - Ano XXII - Edição 5633 - Terça-feira, 21 de Novembro de 2017.

Divulgação: Terça-feira, 21 de Novembro de 2017. **Publicação:** Quarta-feira, 22 de Novembro de 2017.

Executivo - DOCUMENTOS OFICIAIS

Documentos Oficiais

Secretaria Municipal de Relações Institucionais

Protocolo: 207026

CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

RESOLUÇÃO 060/2017

Revoga as instruções anteriores e dispõe sobre o registro de entidades não governamentais de atendimento de idosos; inscrição de serviços e programas de entidades governamentais e registro de entidades privadas.

O CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO DE PORTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 444 de 30 de março de 2000, da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso) e por maioria absoluta de seus membros,

RESOLVE:

Dispor sobre critérios e procedimentos para a realização do registro, junto ao COMUI, das entidades não governamentais, de atendimento direto ou indireto; da inscrição de serviços e programas de entidades governamentais e de entidades privadas.

SEÇÃO I – DO REGISTRO DAS ENTIDADES NÃO-GOVERNAMENTAIS

Art. 1º - A concessão do registro de entidades não governamentais, no Conselho Municipal do Idoso – COMUI obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Art. 2º - Poderão obter registro no COMUI entidades não-governamentais ou comunitárias, com atendimento direto ou indireto, que contemplem em seu estatuto a promoção e a defesa dos direitos dos idosos, com atuação no Município de Porto Alegre, com funcionamento efetivo de no mínimo dois (2) anos.

Parágrafo 1º - Considera-se entidade de atendimento direto, todas aquelas que executam serviços, programas e projetos diretamente com idosos.

Parágrafo 2º - Considera-se entidade de atendimento indireto todas aquelas que desenvolvem assessoramento na promoção, proteção e defesa dos direitos dos idosos, bem como a realização de estudos e pesquisas para este fim.

Art. 3º - São documentos necessários para registro:

I - Requerimento da entidade solicitando o registro, em papel timbrado ou carimbo, onde conste endereço completo, telefone, CNPJ, E-mail, assinado pelo representante legal (ANEXO 1);

II - Ficha de registro fornecida pelo COMUI, preenchida, datada e assinada pelo representante legal da entidade, que deverá rubricar todas as folhas (ANEXO 2);

III - Cópia do Estatuto registrado no Cartório de Registros Especiais, onde conste a vocação estatutária para atividades com idosos, com todas as folhas autenticadas. Caso houver alterações posteriores, encaminhar, após registro em cartório, cópia para o COMUI.

IV - Atestado que a entidade está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, fornecido por órgão da Prefeitura de Porto Alegre;

V - Ata da eleição e de posse ou documento comprobatório do mandato da diretoria em exercício, averbada em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

VI - Cópia atualizada do documento de inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas) emitida pelo Ministério da Fazenda;

VII - Relatório e comprovação de atividades desenvolvidas no ano anterior, assinado por representante legal da entidade em que descrevam, quantifiquem e qualifiquem as ações desenvolvidas com idosos;

VIII - Plano de trabalho a ser desenvolvido para o exercício em curso;
IX - Certidão Geral de Débitos Municipais (IPTU) ou documento comprobatório de autorização de uso ou cedência de espaço físico para entidades ou grupos que não possuam sede própria;
X - Alvará de Saúde para entidades que prestam serviços de saúde, incluídas as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI
XI - O Conselho Municipal do Idoso não receberá documentação incompleta no momento da protocolização;
XII - Certidão geral de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da união;
XIII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
XIV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
XV - Declarações, firmadas pelo representante legal, conforme modelos anexos a esta resolução;
XVI - Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas da Secretaria da Receita Federal, de cada um deles.
Durante a análise da documentação, a Câmara de Registros fará visita a entidade para confirmação dos dados apresentados.

Art. 4º - Será dado um prazo de até 60 dias para complementação da documentação, ou outra medida que cabe ao requerente providenciar. Após este prazo será indeferido o pedido de registro.

SEÇÃO II – DO REGISTRO DAS ENTIDADES GOVERNAMENTAIS

Art. 5º - As Entidades Governamentais deverão inscrever programas e/ou serviços desenvolvidos com os idosos do Município Porto Alegre.

Art. 6º - São documentos necessários para registro:

- I** - Requerimento solicitando a Inscrição do programa, e/ou serviço encaminhado pelo responsável da pasta;
- II** - Cópia da Legislação de criação da Entidade Governamental, no Município;
- III** - Nominata dos seus gestores responsáveis pela pasta, com identificação: telefone e email;
- IV** - Formulário, constante no site do COMUI, preenchido para inscrição de cada programa e/ou serviço (ANEXO 3);
- V** - Plano de trabalho de cada programa e/ou serviço a ser inscrito de acordo com o Estatuto do Idoso, legislação vigente e Plano Municipal da Pessoa Idosa de Porto Alegre.

SEÇÃO III – DAS ENTIDADES PRIVADAS

Art. 7º - As entidades privadas, com fins lucrativos, que realizam trabalho com idosos, de acordo com o Estatuto do Idoso e legislação vigente, deverão solicitar seu registro no COMUI.

Art. 8º - São documentos necessários para registro:

- I** - Requerimento solicitando registro assinado pelo representante legal;
- II** - Preenchimento de formulário fornecido pelo COMUI;
- III** - Cópia do Contrato Social ou Requerimento de Firma individual;
- IV** - Cópia do RG e CPF do representante legal;
- V** - Portfólio da entidade com relato das atividades realizadas com idosos nos últimos dois anos.

SEÇÃO IV – MODALIDADES DE ATENDIMENTOS

Art. 9º - Conforme a Portaria nº 2.874, de 30 de agosto de 2000 (SEAS/MPAS), que define as modalidades de atendimento à pessoa idosa e estabelece as condições de funcionamento das instituições e dos programas de atenção ao idoso, o Conselho Municipal do idoso dota como atendimento a seguintes tipificações:

I - Centro dia

Espaço destinado à reabilitação de idosos que convivem com seus familiares, mas não dispõem de atendimento no domicílio para a realização das atividades da vida diária. O idoso permanece no Centro-Dia oito (8) horas por dia, período em que lhe são prestados serviços de saúde, fisioterapia, apoio psicológico, social e atividades ocupacionais de lazer.

II - Centro de Convivência

Voltado para idosos e seus parentes, que participam de atividades com duração de, no mínimo, 16 horas semanais. Nesta modalidade, são desenvolvidas ações de atenção ao idoso, de forma a elevar a qualidade de vida, promover a participação, a convivência social, a cidadania e a integração entre gerações.

III - Casa-Lar

É uma alternativa de residência para pequenos grupos de idosos, principalmente os que apresentam algum tipo de dependência. Conta com mobília adequada e pessoa habilitada para ajudar nas necessidades diárias do idoso.

IV - Família Acolhedora

Programa que oferece condições para que o idoso, em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família, receba abrigo, atenção e cuidados de uma família cadastrada e capacitada para prestar esse atendimento.

V - Atendimento Domiciliar

Atendimento prestado no domicílio da pessoa idosa com algum nível de dependência, por cuidadores de idoso em, pelo menos, duas visitas semanais.

VI - Atendimento em Grupos de Convivência

Consiste em atividades diversas (recreativas, laborais, artísticas, etc), desenvolvidas com idosos independentes, em espaços físicos disponíveis na comunidade, mediante frequência regular mínima de seis horas semanais.

VII - Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI)

São instituições que se enquadram na modalidade de atendimento integral ao idoso em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. Podem receber diversas denominações (abrigo, asilo, lar e casa de repouso) e prestam atendimento sob regime de internato, mediante pagamento ou não, durante um período indeterminado.

VIII - República

É uma alternativa de residência para os idosos independentes, organizados em grupos. É co-financiada com recursos dos residentes, provenientes da aposentadoria, do benefício de prestação continuada, da renda mensal vitalícia e de outros benefícios.

IX - Atendimento Integral Institucional

Atendimento 24 horas prestado ao idoso em situação de abandono ou impossibilitado de conviver com a família. É feito por instituições acolhedoras, como abrigos, lares e casas de repouso.

SEÇÃO V - DOS PRAZOS

Art. 10º - A análise da documentação entregue ao COMUI ocorrerá por ordem de recebimento, considerando a entrada no protocolo setorial.

Art. 11 - O prazo de tramitação do processo de registro da entidade será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento, pela Câmara de Registro.

Art. 12 - É de responsabilidade do COMUI, avaliar o registro das entidades e sua renovação a cada 4 (quatro) anos.

Art. 13 - Não poderão inscrever-se entidades não governamentais, governamentais e privadas com menos de 02 (dois) anos de comprovada atividade.

Art. 14 - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Porto Alegre.

Sessão Plenária nº 37/2017 do COMUI, 10 de Outubro de 2017.

ELISIANE SILVA DE ALBUQUERQUE, Presidente em exercício do COMUI.

[Anexos a resolução 060-2017 do COMUI](#)

  [Edição Completa](#)



Imprimir